

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARÁ –
AUDITECE SINDICAL**

CAPÍTULO I

Denominação, Constituição, Sede e Foro,

Natureza, Duração e Fins

Art. 1º – O Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará, designado neste Estatuto como AUDITECE SINDICAL, com sede e foro em Fortaleza, Ceará, é a organização sindical autônoma representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, com circunscrição na base territorial do Estado do Ceará, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – Entende-se como a categoria profissional definida no *caput* deste artigo, os servidores públicos do Estado, ativos e inativos:

I. Detentores do cargo “Auditor Fiscal da Receita Estadual”, com competência legal plena para constituição do crédito tributário, em conformidade com a redação vigente na data da publicação deste Estatuto do artigo 2º, parágrafo único, Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, até a vigência do presente Estatuto;

II. Que vierem, após a vigência deste instrumento, a ser aprovados em concurso público para cargo de nível superior de escolaridade que detenha a competência legal plena para constituição do crédito tributário.

Art. 2º – A AUDITECE SINDICAL tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º – A AUDITECE SINDICAL tem por finalidade:

I – defender os interesses e os direitos profissionais coletivos, da categoria, e individuais, de seus filiados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;

III – manter a categoria mobilizada em defesa de seus interesses.

IV – defender a investidura em cargo ou emprego público, inclusive de Auditor Fiscal, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para atender às suas finalidades, a AUDITECE SINDICAL poderá:

I – manter intercâmbio com sindicatos e associações de classe sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

II – impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas-data, Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais em todas as instâncias, podendo, para tanto, valer-se dos recursos pertinentes;

III – promover congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos para aprimorar o nível de organização e de conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

IV – desenvolver atividades que visem implementar a formação técnica, política e sindical de seus filiados;

V – celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

VI – estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

VII – promover movimentos tendentes a conquistar a plena valorização profissional da categoria representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

VIII – instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes.

IX – promover ações políticas e judiciais na defesa dos interesses difusos da sociedade.

CAPÍTULO II Da Organização

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 4º – São órgãos da AUDITECE SINDICAL:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – os Representantes Sindicais;

IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Nenhum cargo ou encargo referente à gestão da entidade será remunerado, ressalvada a possibilidade de ressarcimento das despesas de deslocamento, diárias, passagens ou ajuda de combustível de seus dirigentes, inscrições em congressos e seminários, desde que estejam previamente autorizadas pela Diretoria e a serviço da AUDITECE SINDICAL, mediante a apresentação das devidas comprovações.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral, constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, é o órgão soberano da estrutura organizacional da AUDITECE SINDICAL.

Art. 6º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto;

II – revogar as resoluções da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III – fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

IV – apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

V – decidir, em instância única, sobre a cassação do mandato de Diretores ou membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto;

VI – modificar o nome da entidade;

VII – decidir, em instância única, sobre exclusão de filiado ou refiliação de excluído, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 46;

VIII – decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive aquisições, alienações ou doações com encargos, quando o valor ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

IX – decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da entidade, dando destinação a seu patrimônio;

X – decidir sobre a reintegração do filiado afastado por punição estatutária;

XI – a conveniência do momento de se estabelecer paralisações ou greves, de seu início e de seu término;

§ 1º – Na hipótese do inciso IX, a Assembleia Geral será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira ou segunda convocação, e as deliberações serão válidas pelos votos concordes da maioria absoluta dos associados.

§ 2º – Para as deliberações atinentes aos incisos II, IV e VIII a Assembleia Geral será instalada em local e horário estabelecidos no edital, em primeira ou segunda convocação, com o quorum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados e votos concordes da maioria simples dos presentes.

§ 3º – Para as deliberações atinentes aos incisos I, V, VI, VII e XI a Assembleia Geral será instalada em local e horário estabelecidos no edital, em primeira ou segunda convocação, com o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados e votos concordes da maioria simples dos presentes.

§ 4º – Nas demais deliberações não especificadas, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com o quorum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º - Para obtenção dos quoruns de deliberação da Assembleia Geral serão considerados exclusivamente os associados em pleno gozo de seus direitos, excluídos os membros da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, doravante denominada Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), se reunirá:

I – ordinariamente no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II – extraordinariamente, por convocação:

a – da Diretoria Executiva;

b – do Conselho Fiscal;

c – de 5% (cinco por cento) dos filiados.

Art. 8º – As Assembleias Gerais (AGO e AGE) serão convocadas através de editais publicados em jornal de grande e diária circulação e afixados em local visível na sede da Secretaria da Fazenda e células de auditoria fiscal (CESEC, CEMAS e CESUT), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º – A Assembleia Geral Extraordinária, em regra, comportará apenas deliberações sobre as matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo único – Mediante provocação de associado ou da diretoria, por inclusão extraordinária, assunto diverso poderá ser incluído na pauta para votação na AGE, mediante aprovação da maioria simples dos presentes, não podendo ser objeto de inclusão extraordinária assuntos em que são exigidos quórum mínimo qualificado, constantes nos §§ 1º a 3º do art. 6º e no art. 12º do presente instrumento.

Art. 10º – No edital de convocação deverá constar:

I – a sequência ordinal de convocação;

II – denominação da AUDITECE SINDICAL seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

III – dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;

IV – a ordem do dia de trabalho com as devidas especificações;

V - em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria.

VI – o número de associados existente na data da sua publicação para efeito de quorum de instalação;

VII – local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 11º – A abertura das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados;

II – em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora da primeira, com qualquer número dos filiados.

Art. 12º – É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados para abertura de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 13º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votação nominal, por aclamação ou através de utilização de cartão específico, conforme preferir o plenário, e suas resoluções serão transcritas em ata.

Art. 14º – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade ou seu substituto regular, exceto quando convocada para apreciação da prestação de contas da Diretoria, hipótese em que será aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

SEÇÃO III **Da Diretoria Executiva**

Art. 18 – São membros da Diretoria Executiva:

- I – o Presidente;
- II – o Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;
- III – o Diretor de Assuntos Jurídicos;
- IV – o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – o Diretor de Comunicação e Relações Institucionais.

§ 1º – Juntamente com a diretoria, serão eleitos 05 (cinco) suplentes, que se destinam a substituir os membros da Diretoria Executiva na ausência temporária de qualquer um destes ou vacância de cargo.

§ 2º – Em caso de vacância ou impedimento temporário do Presidente, a Diretoria Executiva decidirá qual dos membros previstos nos incisos II a V preencherá o cargo, hipótese em que se aplica o disposto no parágrafo seguinte para a ausência do diretor que ocupará a presidência;

§ 3º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva previstos nos incisos II a V, o cargo vago será preenchido por qualquer dos suplentes, a ser decidido pela diretoria.

§ 4º – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, inclusive dos suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para fins de constituição de uma Diretoria Provisória, que terá mandato de 90 (noventa) dias, prazo em que promoverá processo para eleição de nova diretoria.

Art. 19 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação da AUDITECE SINDICAL e, especificamente:

- I – elaborar o plano de trabalho e o orçamento de cada exercício;
- II – apresentar os balancetes trimestrais e o balanço geral anual ao Conselho Fiscal, e a prestação de contas;
- III – propor à Assembleia Geral a fixação e/ou alteração dos valores das mensalidades dos filiados;
- IV – zelar pelo patrimônio da AUDITECE SINDICAL, garantindo sua integridade e utilização;
- V – convocar as eleições sindicais;
- VI – encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho Deliberativo, propostas de interesse da categoria;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- VIII – representar a categoria nas negociações trabalhistas;
- IX – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- X – criar núcleos e assessorias técnicas, se necessário para o bom desempenho das atividades da AUDITECE SINDICAL;
- XI – celebrar contratos de assessoria jurídica ou convênios de prestação de serviços a seus filiados;
- XII – indicar membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20 – No exercício regular de sua gestão, os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AUDITECE SINDICAL, salvo se de má-fé, mas são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa em virtude de infração à Lei e ao Estatuto.

Art. 21 – A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 – Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas pela maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

Art. 23 – É vedado ao membro da Diretoria Executiva ser empossado em qualquer cargo político-partidário ou cargo comissionado, ou equivalente, na administração direta ou indireta do Estado do Ceará.

Art. 24 – Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – por motivo de grave violação deste Estatuto;
- III – sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias, ou a 3 (três) reuniões consecutivas;
- IV – eleger-se para qualquer cargo político-partidário;
- V – for nomeado e tomar posse de cargo comissionado, ou equivalente, na administração direta ou indireta do Estado do Ceará.

§ 1º – A perda do mandato prevista pelos motivos previstos nos incisos I a III será declarada em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produzirá seus efeitos após referendo da Assembleia Geral.

§ 2º – A perda do mandato prevista pelos motivos previstos nos incisos IV a V será automática e independe de manifestação da Assembleia Geral.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I – representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes na constituição de procuradores;
- II – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III – convocar e instalar a Assembleia Geral;
- IV – gerir financeiramente a entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem confiadas;
- VII – encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e da diretoria;
- VIII – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, receber domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindiciais:

- I – elaborar programas de formação e de desenvolvimento político-sindical, visando a conscientização dos filiados e o incentivo à sindicalização;
- II – promover as relações intersindiciais da AUDITECE SINDICAL com outros sindicatos e entidades congêneres;
- III – realizar outras atividades interinstitucionais vinculadas ao interesse da classe;
- IV – promover atividades que visem a solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- V – acompanhar as atividades intersindiciais, fazendo com que a AUDITECE SINDICAL participe e esteja representado em todas as atividades do interesse da categoria;
- VI – elaborar propostas de política sindical;
- VII – organizar e manter atualizado cadastro das associações, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível Geral).

Art. 27 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I – oferecer apoio jurídico aos associados submetidos a processos administrativos;
- II – mover, através de advogado ou escritório de advocacia contratado e mediante autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria, ações judiciais para defesa dos direitos e interesses dos associados;
- III – desenvolver campanhas de esclarecimentos quanto aos direitos e deveres pertinentes aos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará;
- IV – dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de condutas e processo administrativo disciplinar;

V – representar a AUDITECE SINDICAL, quando solicitado pelo Presidente;

VI – dar orientação jurídica à entidade

VII – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

VIII – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;

IX – planejar, orientar, acompanhar, controlar e difundir no seio da categoria todo o trabalho de consultoria jurídica da entidade.

Art. 28 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - manter, sob acompanhamento e controle, o cadastro dos associados e demais beneficiários, bem como as correspondências, atas, livros, documentos e o arquivo do sindicato;

II – conservar sob sua guarda, responsabilidade e fiscalização, o setor contábil e financeiro do sindicato, gerenciando os recursos financeiros necessários ao custeio da entidade;

III - supervisionar e dirigir os serviços de processamento das rotinas do departamento de pessoal, de escrituração fiscal e contábil, especialmente a elaboração dos balancetes mensais e o balanço patrimonial anual, o qual será submetido ao Conselho Fiscal e a posterior apreciação pela Assembleia Geral;

IV - realizar os pagamentos, a arrecadação de contribuições e o recebimento de numerários de quaisquer naturezas;

V - dirigir os trabalhos de tesouraria;

VI - receber e custodiar os fundos do Sindicato, providenciando a arrecadação da receita;

VII - providenciar a escrituração contábil e a emissão de balanços e balancetes de verificação bem como a elaboração de relatórios contábeis e/ou financeiros, solicitados pela Diretoria Executiva, apresentando-os ao solicitante;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos, papéis que representem ou impliquem movimentação de valores, contas bancárias e de poupança, pagamentos, endossos, emissões, saques, ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação do Sindicato;

IX – manter, sob sua responsabilidade, os valores financeiros da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por ele assinados;

X – elaborar orçamento anual e apresentá-lo, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal até o mês de outubro do exercício anterior à sua vigência.

XI – providenciar profissional habilitado para a escrituração contábil;

Parágrafo único – A movimentação de contas bancárias deverá ser feita somente em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Institucionais:

I - coordenar a divulgação das atividades do sindicato através dos meios de comunicação;

II - manter a publicação e distribuição de jornal, boletins e demais publicações do sindicato;

III – acompanhar a divulgação dos Diários Oficiais do Estado, da União e demais jornais de grande circulação, de matérias de interesse da categoria, formando arquivos para possibilitar consultas posteriores;

IV – promover as relações as entidades e instituições da sociedade civil organizada;

V – organizar e manter atualizado o cadastro das autoridades das várias esferas de Governo, em particular, dos parlamentares e dos que representam o Governo nas negociações com os servidores públicos;

VI – acompanhar, na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional, os projetos de interesse do sindicato e de seus filiados;

VII – manter contato com parlamentares e outras autoridades, sempre que necessário ou oportuno, diretamente ou por meio dos Representantes Sindicais;

SEÇÃO IV Dos Representantes Sindicais

Art. 30. São Representantes Sindicais:

- I - até 03 (três) filiados que sejam lotados na atividade de fiscalização do trânsito de mercadorias;
- II - 01 (um) filiado lotado em cada Núcleo Setorial das Células que exercem a atividade de Auditoria Fiscal na capital e no interior - CESEC, CESUT e CEMAS;
- III - 01 (um) filiado da Célula de Revisão Fiscal (CEREF);
- IV - até 03 (três) filiados que sejam lotados nas Sedes da SEFAZ;
- V - até 03 (três) filiados lotados em locais diversos dos acima mencionados;
- VI – até 03 (três) filiados aposentados ou pensionistas.

§ 1º - O preenchimento dos cargos de Representante Sindical observará o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, não é obrigatório e os respectivos representantes serão indicados pelos filiados lotados nas atividades descritas no parágrafo anterior.

§ 2º - A indicação para representante sindical será informada à Diretoria Executiva e registrada na secretaria do Sindicato mediante documento, assinado pelos servidores filiados interessados, comunicando a eleição do seu representante e carta de concordância do representante indicado.

§ 3º - Em caso de vacância de representante sindical outro representante poderá ser indicado nos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, mediante solicitação dos interessados, determinar que a secretaria do sindicato auxilie os grupos de filiados mencionados nos incisos do caput na eleição de seus representantes.

Art. 31. São atribuições dos Representantes Sindicais:

- I - encaminhar à Diretoria as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;
- II - promover levantamentos e estudos das questões de interesse do grupo representado e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;
- III - repassar para a categoria as informações da Diretoria;
- IV - promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar as reivindicações específicas dos representados, de acordo com a orientação da Diretoria.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por votação direta e secreta para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e dos Representantes Locais e aposentados.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessárias, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 34 – O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso II do artigo 19.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, no caso de óbice de qualquer forma ao cumprimento do disposto no caput pela Diretoria Executiva, ou diante da constatação de graves irregularidades, poderá propor a destituição da mesma à Assembleia Geral.

Art. 35 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos entre os filiados que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de votos, por ocasião da eleição, respeitado o limite previsto no artigo 32.

Art. 36 – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, a Diretoria Executiva convocará uma AGE que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 38 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

CAPÍTULO III Dos Filiados

Art. 44 – Poderão filiar-se à AUDITECE SINDICAL os servidores públicos da categoria profissional definida no artigo 1º deste instrumento.

Parágrafo Único – Pensionistas poderão ser incluídos como filiados especiais, usufruindo dos serviços do Sindicato, vedado o direito de ser votado e de votar nas eleições e nas Assembleias Gerais e Extraordinárias

Art. 45 – São assegurados os seguintes direitos aos filiados:

I – participação nas AGO e AGE e em todas as reuniões e atividades convocadas pela AUDITECE SINDICAL;

II – votar e ser votado;

III – ser assistido, como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, individuais ou coletivos;

IV – defender-se nos processos disciplinares internos;

V – requerer a convocação da Assembleia Geral;

VI – requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto e gozar das vantagens e dos serviços oferecidos pela AUDITECE SINDICAL;

VII – requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – solicitar esclarecimentos e inquirir a Diretoria Executiva, de casos nebulosos ou que fira seus direitos.

Parágrafo único – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis e, para gozá-los, a Diretoria Executiva poderá estabelecer período de carência, registrado em ata e amplamente divulgado, desde que não contrarie o disposto neste Estatuto.

Art. 46 – São deveres dos filiados:

I – pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – cumprir o disposto neste estatuto, bem como as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III – manter elevado espírito de colaboração para com o sindicato e de união para com os integrantes da categoria profissional, participando ativa e efetivamente das reuniões e atividades;

IV – zelar pelo patrimônio da entidade;

V – dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar os interesses da categoria ou da AUDITECE SINDICAL;

VI – votar nas eleições de seus representantes.

§ 1º – O associado poderá ter os direitos previstos neste estatuto suspensos após atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento das contribuições devidas, mediante decisão da Diretoria Executiva registrada em ata.

§ 2º – O filiado à AUDITECE SINDICAL está sujeito à exclusão do quadro de associados, na forma do Artigo 6º, VII e § 3º, após a falta de pagamento 03 (três) contribuições devidas, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24 ou atuação deliberadamente contrária aos interesses da categoria profissional representada pelo sindicato.

§ 3º – O filiado excluído da AUDITECE SINDICAL somente poderá solicitar nova filiação 01 (um) ano após a realização de Assembleia Geral que decidiu pela sua exclusão, mediante solicitação à Diretoria Executiva e deliberação em nova Assembleia Geral, na forma do Artigo 6º, VII e § 3º.

§ 4º – O pedido de refiliação de excluído que for denegado em Assembleia Geral somente poderá ser objeto de nova apreciação 06 (seis) meses após a realização da Assembleia Geral que denegou o pedido de refiliação mais recente.

CAPÍTULO IV Das Eleições

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 47. Haverá eleições bienais para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão realizadas até o dia 15 (quinze) de Junho do último ano do mandato da Diretoria.

SEÇÃO II

Da Convocação

Art. 48. Compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral Permanente para as eleições e criar Comissão Eleitoral para conduzi-las, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. Assembleia Geral Permanente será especialmente convocada através de Edital publicado em jornal de circulação estadual e divulgado pelos meios de comunicação institucionais da associação.

§ 2º. Os membros da Assembleia Geral Permanente constituir-se-ão em Colégio Eleitoral para eleger os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de seus suplentes que serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados presentes.

SEÇÃO III

Da Coordenação

Art. 49. A Comissão Eleitoral será constituída por no mínimo 03 (três) associados, escolhidos em Assembleia Geral, da qual não poderão fazer parte candidatos, nem integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício na data da publicação do edital de convocação da eleição.

§ 1º. - Instalada a comissão serão eleitos por seus membros, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples, em votação nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.50. A Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 15 dias, a partir de sua constituição, editar e divulgar o regulamento e o calendário das eleições, onde serão definidas:

I - Data, hora e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas, bem como o endereço e o horário de funcionamento da Secretaria do sindicato, onde serão efetuados os registros;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Menção expressa das regras do presente Estatuto, pelas quais somente serão registradas Chapas com nominata completa para todos os cargos eletivos.

Art. 51. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir, com imparcialidade e lisura, todo o processo de votação e apuração, zelando pelo cumprimento do presente regimento e demais normas pertinentes;
 - II - Requisitar junto ao setor administrativo do sindicato os materiais e equipamentos necessários ao processo eleitoral;
 - III - Nomear os membros das mesas receptoras de votos;
 - IV - Orientar e apoiar o trabalho das mesas receptoras de votos;
 - V - Credenciar os fiscais das chapas concorrentes junto às mesas receptoras;
 - VI - Deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapas;
 - VII - Realizar a coordenação geral da apuração de votos emitindo boletim totalizador final que deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva.
- Art. 52. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião do cumprimento do disposto no inciso VII do artigo anterior.

SEÇÃO IV

Das Candidaturas e dos Registros das Chapas

Art. 53. Com relação às candidaturas vigorarão as regras a seguir:

- I - As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão efetuadas através de Chapas com todos os cargos previstos neste Estatuto, inclusive os de suplentes;
- II - É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo;
- III - O associado que concorrer a cargo eletivo para a Diretoria só poderá participar de uma única chapa;
- IV - Para concorrer a cargo eletivo, o associado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de registro no Sindicato, e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- V - O registro das candidaturas será efetuado por escrito e protocolado junto à secretaria da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Art. 54 O requerimento de registro de chapa será apresentado em duas vias, assinado por qualquer dos componentes da chapa na secretaria do Sindicato e dirigido à Comissão Eleitoral, sendo instruído com a carta de aceitação de cada um dos integrantes da chapa.

Parágrafo Único: Constatada alguma irregularidade sanável na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 55. Será indeferido pela Comissão Eleitoral o pedido de registro de chapa que não contenha nominata completa para todos os cargos titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o registro de chapa contendo candidato impedido.

Art. 56. Não poderá ser candidato o associado que for enquadrável em qualquer um dos seguintes fatores impeditivos:

- I - Não tiver cumprido com os seus deveres estatutários;
- II - Não teve aprovadas suas contas de mandatos em cargos da Diretoria Executiva da AUDITECE SINDICAL;
- III - Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade classista;
- IV - Tiver má conduta comprovada mediante processo disciplinar administrativo e/ou penal transitados em julgado.

Art. 57. A renúncia de candidatura deverá ser formalizada ao presidente da Comissão Eleitoral, não sendo permitida reconsideração do ato.

Parágrafo Único: Havendo renúncia de candidatura, um dos componentes remanescentes deverá substituir o candidato até 10 (dez) dias antes da eleição, obedecendo ao que dispõe o artigo 47 deste estatuto.

Art. 58. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, que será encaminhado à Diretoria Executiva, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO IV

Das Impugnações

Art. 59. O associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do prazo final para registro de chapas, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada e com o ônus de prova imediata, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 60. Eventuais impugnações, tanto do registro de Chapa ou candidatura, quanto da própria Eleição, deverão ser feitas por escrito, protocoladas na Secretaria do sindicato e apresentadas perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do respectivo ato de registro ou da proclamação, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 61. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias desta, pela Comissão Eleitoral, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, sob pena de preclusão.

Art. 62. Instalado o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral reunida, decidirá manter ou não o registro do candidato.

Parágrafo Único: Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído.

SEÇÃO V

Da Votação e da Apuração

Art. 63. O voto, secreto e intransferível, será dado à Chapa e, individualmente, aos candidatos ao Conselho Fiscal. A forma de votação poderá ser por qualquer das alternativas abaixo elencadas:

I - Pessoal;

II - Pessoal e meio eletrônico;

III - Meio eletrônico;

§ 1º. Verificando-se empate, será considerada eleita a Chapa cujos membros possuírem a maior média de tempo de admissão no sindicato, e, caso permaneça o empate, a maior média de tempo de ocupação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 2º. Esgotadas as hipóteses de desempate constantes do parágrafo anterior, prevalecerá o critério de maior idade cronológica para os membros do Conselho e a média dessa idade para eleição da Diretoria;

Art. 64. No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação os membros da mesa receptora de votos verificarão a disponibilidade do material indispensável ao pleito, comunicando ao presidente da Comissão Eleitoral quaisquer deficiências.

Art. 65. Ficam estabelecidos os locais de votação:

I - Sede do sindicato;

II - Sede da Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral;

III - Sede da Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte;

IV – Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos – CESEC Fortaleza.

§ 1º. Será disponibilizada uma urna itinerante com o fim de facilitar a coleta dos votos dos associados impossibilitados de locomoção.

§ 2º. Os locais estabelecidos para recepcionarem a votação dos associados lotados no interior do Estado serão aquelas unidades fazendárias com Status de núcleo regional.

Art. 66. As chapas concorrentes poderão solicitar à Comissão Eleitoral a inscrição de fiscais para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo Único: Os fiscais de que trata o caput, deverão pertencer ao quadro de associados da AUDITECE SINDICAL, desde que, não sejam candidatos e serão indicados pelas chapas concorrentes, no prazo de até 02 (dois) dias antes da eleição.

Art. 67. Estará habilitado para votar o associado que estiver na lista de votantes fornecida pela Diretoria.

Parágrafo único: A lista a que se refere o artigo anterior será distribuída para as mesas receptoras de votos no dia da eleição e entre a(s) chapa(s) concorrente(s) até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Art. 68. O associado eleitor que não constar da lista de votantes poderá votar em separado, com registro em ata e garantia do sigilo do voto.

Art. 69. A apuração dos votos coletados pelas mesas receptoras será efetuada pelos seus presidentes.

§ 1º. Após decorrer o horário previsto para o encerramento das eleições, as mesas receptoras localizadas no interior do Estado encaminharão o resultado para a Comissão Eleitoral em boletim padronizado, via fax ou por outro meio que possibilite a leitura da totalização dos votos no mesmo dia da votação.

§ 2º. Os presidentes das mesas receptoras encaminharão para a Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas após o pleito:

I - Cédulas Eleitorais;

II - A urna de votação;

III - Os votos apurados;

IV - Ata da eleição.

§ 3º. O material devolvido conforme o parágrafo anterior, será devidamente arquivado na sede do sindicato.

Art. 70. Para a eleição se considerar válida faz-se necessário que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados constantes da lista de que trata o Art. 68, votem.

Parágrafo único: Ocorrendo registro de apenas de 01 (uma) chapa, será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos votos válidos.

Art. 71. Concluída a análise do material utilizado e devolvido pelas mesas receptoras, a Comissão Eleitoral divulgará no prazo de 05 (cinco) dias, o resultado final do pleito, indicando a chapa eleita.

Art. 72. Caso o quorum estabelecido no artigo 70 e seu parágrafo único não seja alcançado, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO VI

Dos Recursos

Art. 73. O prazo para a interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da divulgação do resultado final das eleições de que trata o artigo 72.

SEÇÃO VII

Da Posse

Art. 74. Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia útil do mês de Julho do ano da realização das eleições, devendo ser lavrados ata e termo de posse, em 03 (três) vias com assinaturas dos eleitos e dos membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Eleitorais Gerais e Transitórias

Art. 75. Será anulada a eleição, por decisão da maioria da Comissão Eleitoral, em atendimento a Recurso nos termos deste regimento quando:

I - Comprovado o descumprimento do edital convocatório;

II - Comprovado o descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento;

Art. 76. Os prazos constantes no presente estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

Da Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Art. 77 – A gestão administrativa, financeira e patrimonial da AUDITECE SINDICAL, assim como dos seus recursos humanos, será profissional, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a dilapidação do patrimônio, a malversação dos recursos financeiros e dos créditos e o favoritismo, privilégio ou perseguição, sob qualquer forma, em relação à administração do pessoal contratado pela entidade.

Art. 78 – Constituem receitas do Sindicato, observado o disposto no artigo 85:

I – a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração bruta recebida do Estado do Ceará, descontada em folha e autorizada pelo filiado, observado o parágrafo único do artigo 85;

II – as contribuições espontâneas dos filiados;

III – a renda proveniente de aplicação financeira;

IV – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

V – a renda patrimonial e os direitos decorrentes da celebração de contratos;

VI – outras receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 79 – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer outros bens e valores adventícios.

Art. 80 – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura concomitante do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 81 – O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Art. 82 – A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 83 – Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será preferencialmente revertido para a Associação dos Auditores e Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE –, entidade inscrita no CNPJ nº 04.131.115/0001-76, ou doado a entidade congênere do Estado do Ceará, na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 84 – A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal eleitos por ocasião da Assembleia de Fundação do sindicato terão seus mandatos vigentes até o dia 30 de junho de 2017.

§ 1º – A primeira Diretoria Executiva do sindicato, eleita na Assembleia de Fundação, será composta por:

I – o Presidente;

II – o Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;

III – o Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º – Também comporá a primeira diretoria do sindicato 03 (três) suplentes, que se destinam a substituir os membros da Diretoria Executiva na ausência temporária de qualquer um destes ou vacância de cargo, aplicando-se, nos casos de vacância ou renúncia de diretores, os dispostos nos §§ 2º a 4º do artigo 18 deste estatuto.

§ 2º - As funções da diretoria de assuntos jurídicos, previstas no artigo 27, e da diretoria de comunicação e relações institucionais, previstas no artigo 29, serão definidas e distribuídas entre os 03 (três) diretores eleitos por ocasião da Assembleia de Fundação.

§ 3º - A primeira Diretoria Executiva do sindicato ou a Assembleia Geral poderá determinar, no prazo de 90 (noventa) dias da assembleia de fundação, a convocação de eleições para uma nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal, que deverá ter necessariamente a composição completa prevista no presente estatuto e mandato vigente até a data prevista no *caput*.

Art. 85. Sem prejuízo das receitas previstas no artigo 78, o sindicato poderá ser custeado mediante transferência de valores e compartilhamento de recursos de origem da Associação dos Auditores e Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE –, na forma de convênio entre as entidades.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita no caput, o associado da AUDITECE que for filiado à AUDITECE SINDICAL será isento da contribuição prevista no artigo 78, inciso I.

Art. 86 – Os ocupantes do cargo de “Fiscal da Receita Estadual”, cargo em extinção na Secretaria da Fazenda com competência legal plena para constituição do crédito tributário nos termos da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, poderão ser filiados ao sindicato na condição de “associado especial”, desde que filiados à Associação dos Auditores e Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE, e sobre eles recairão todos os direitos e deveres dos demais associados.

Art. 87 - O presente Estatuto entrará em vigor com esta redação na data de sua aprovação na Assembleia de Fundação da entidade e com o registro no Cartório competente.

Parágrafo único: No prazo de 90 dias da aprovação do presente Estatuto, o mesmo poderá ser alterado pela Assembleia Geral sem observância do quorum mínimo previsto no artigo 6º, § 3º.

Art. 88 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.